

homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em 9 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995, passa a ter a seguinte redacção:

登於一九九五年四月六日《政府公報》第十四期第二組的望廈綜合體育館使用規章第六條的內容修改如下：

Artigo 6.º

第六條

(Taxas de utilização)

(使用費)

1. A utilização das instalações desportivas do Complexo Desportivo de Mong-Há implica o pagamento de uma taxa de utilização e de uma sobretaxa de energia eléctrica pela utilização do ar condicionado.

一、使用望廈綜合體育館之體育設施應支付使用費及使用空調所耗電之附加費。

2. A taxa de utilização respeita à utilização do espaço requisitado e dos balneários de apoio, instalação sonora, energia eléctrica de iluminação e ar condicionado, no caso da sala de musculação.

二、使用費是指使用所申請之場地及輔助更衣室、音響設備、照明用電以及健身室內空調用電之費用。

3. O pagamento devido pela utilização das instalações do Complexo Desportivo de Mong-Há é feito na secretaria da Escola de Educação Física e Desporto do IPM, logo que autorizado e antes da data de utilização.

三、使用望廈綜合體育館設施所應支付之款項，應於申請批准後及使用日之前，交到 IPM 轄下體育暨運動學校秘書處。

4. As importâncias pagas não são devolvidas por falta de utilização das instalações, excepto se o motivo da não-utilização for da responsabilidade do IPM.

四、除非是由於 IPM 方責任，其他原因而造成未能使用設施，已繳付之款項將不予退回。

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Abril de 1999).

(行政、教育暨青年事務政務司於一九九九年四月二十七日批准)

Aprovado por deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau, em 24 de Março de 1999.

澳門理工學院理事會於一九九九年三月二十四日決議通過。

Instituto Politécnico, em Macau, aos 21 de Junho de 1999.

一九九九年六月二十一日於澳門理工學院

O Presidente, *Luiz de Oliveira Dias*.

院長 *Luiz de Oliveira Dias*

(Custo desta publicação \$ 2 241,00)

(是項刊登費用為 MOP2,241.00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS 法院公告及其他公告

EUROGOLD — CONSULTORES DE INVESTIMENTOS, S.A.R.L.

para uma reunião da Assembleia Geral extraordinária, com a seguinte ordem de trabalhos:

Data: 28 de Julho de 1999.

Aviso convocatório

Início: 15,00 horas.

São, por esta via, avisados os accionistas da «Eurogold — Consultores de Investimentos, S.A.R.L.» (matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 7 546 do livro C-19)

1. Eleição dos órgãos sociais.
2. Dissolução e liquidação da Sociedade.

Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Presidente da Assembleia Geral, *Leonel Alberto Alves*.

Local da reunião: Avenida da Praia Grande, n.º 517, edifício comercial Nam Tung, 20.º andar.

(Custo desta publicação \$ 343,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Financeira
Tai Wo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois, deste Cartório, Gar Kong Sang e Lam Kwan Tim, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Financeira Tai Wo, Limitada», em chinês «Tai Wo Tau Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Tai Wo Financial Consultant Company Limited», com sede na Avenida Olímpica, edifício Wa Bao, apartamento «W», trigésimo nono andar, bloco quatro, na ilha da Taipa, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a consultadoria financeira, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Gar Kong Sang, uma quota no valor de cem mil patacas; e

b) Lam Kwan Tim, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que fôr resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 772,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Caston — Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e três-J, deste Cartório, foi constituída, entre Alexander Madridijo Leonzon e Felicidad Leonzon Agaton, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Caston — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ka San Tou Chot Iap Hau Iao Han Cong Si» e em inglês «Caston — Import & Export Limited», e tem a sua sede em Macau, Avenida do Nordeste, edifício Hoi Pan Garden, bloco VI, décimo quarto andar, «B».

Dois. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Alexander Madridijo Leonzon; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Felicidad Leonzon Agaton.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Três. A gerência social será ou não remunerada consoante for deliberado em assembleia geral.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo primeiro

Os gerentes em exercício podem consti-

tuir procurador e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

d) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandado conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhora ou objecto da penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — A Ajudante, *Elisabete Gomes Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 987,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Associação dos Conterrâneos de
Quanzhou em Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra depositado, neste Cartório, um exemplar dos estatutos da associação em epígrafe, desde dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e nove, sob o número noventa e seis do maço número dois de documentos arquivados a pedido das partes do ano de mil novecentos e noventa e nove, cujo teor se encontra em anexo:

澳門泉州同鄉會

**Associação dos Conterrâneos de
Quanzhou em Macau**

組織章程

第一章 會名、會址、宗旨

第一條：會名：中文：澳門泉州同鄉會，葡文：Associação dos Conterrâneos de Quanzhou em Macau, 英文：Quanzhou Natives Association of Macau.

第二條：會址：澳門羅理基博士大馬路富豪花園5樓E座(Av. Dr. R. Rodrigues S/N 5 Andar e Ed. Fu Hou Garden Macau)

第三條：宗旨：為聯絡居澳福建省泉州市鄉親的感情，團結鄉親發揮互助友愛精神，共謀全體會員福利，維護鄉親合法權益，愛國愛鄉愛澳門，促進海內外各地鄉親的聯系，增進互相了解和友誼。

第二章 會員資格、其權利與義務

第四條：居澳泉州籍鄉親，持有效身

份證，年滿十八歲者經兩位會員介紹可申請入會，經理事會通過方可成為會員。

第五條：會員須繳納會員費及入會基金，每兩年繳交一次（具體事項由理事會另協商決定。）

第六條：當申請入會之人被接納成為會員時，須繳納會員費及入會基金。

第七條：會員之權利：

(1) 可參加本會投票選舉或被選擔任本會職務；

(2) 可參加本會會員大會，其討論事項與投票；

(3) 可參加本會舉辦之任何活動，享有會員福利。

第八條：會員之義務：

(1) 遵守本會章程及所有會員大會及理事會之議決案；

(2) 依期繳納會員費；

(3) 盡力設法提高本會名譽及推進會務。

第九條：會員倘犯任何下列情況者，即具備終止會籍之理由：

(1) 欠繳會員費超過三個月者；

(2) 有任何行為足以破壞本會名譽或損害本會信用與利益者。

第十條：本會一切會務分別由下列組織負責執行：

會員大會、理事會及監事會；每一個組織之成員均由會員大會選舉產生。其任期為二年，連選得連任。

第十一條：選舉之方法為不記名投票，以票數絕對最多者入選。

第十二條：會員大會（由所有會員組成）每年於一月舉行一次普通會議，而特別會員大會之召開須由會員大會會長或由

理事會理事長召集，在任何情況都須十五天前通知各會員。

第十三條：如理事會認為有必要，可由理事長隨時召開特別會議。

第十四條：會員大會由會長一人，副會長三人及秘書一人組成。

第十五條：會員大會之職責：

(1) 修改章程，但必須有四份之三出席之會員票數通過方可；

(2) 修訂入會基金及會員費；

(3) 負責選舉各領導部門之成員及革除其職務；

(4) 討論及通過理事會之每年工作報告及財政報告。

理事會：

第十六條：理事會由理事長一人、副理事長三人、秘書一人、財務一人及理事七人組成。

第十七條：理事會之職責：

(1) 理事會每年召開一次工作會議，討論安排每年會務活動，如有必要可由理事長隨時召開特別會議；

(2) 領導本會之活動，處理其行政工作及維持其所有活動；

(3) 決定新會員入會事宜及革除會員之會籍；

(4) 每年應作一年來會務活動報告，包括收支賬目；

(5) 代表本會。

監事會

第十八條：監事會由監事長一人，副監事長一人及秘書一人組成。

第十九條：監事會有以下之職權：

(1) 監察理事會之行政活動；

(2) 查閱賬目及財政收支狀況和帳目。

第四章 收入與支出：

第二十條：本會之收益作為本會活動基金。

第二十一條：本會所有支出須由會長、理事長協商決定。

第五章：附則

第二十二條：本會章程未盡善之處得由大會討論解決。

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — A Ajudante, *Elisabete Gomes Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 261,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial e Comercial Man Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de divisão, cessões de quota e alteração parcial do pacto social, outorgada em dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas onze e seguintes do livro número cento e cinco, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, números um e dois do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta mil patacas, pertencente à sócia «Tairich Group Limited»; e

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia «Saul Resources Management Limited».

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeadas gerentes as sócias «Tairich Group Limited», representada por Chau, Tze Kin Keith (周子堅 0719 1311 1017), casado, com domicílio em Hong Kong, em room A e B, 13-A floor, King Kong Business Building 9th Devod Road, Shamwai, e «Saul Resources Management Limited», representada por Ng Kai Lam (吳佳林 0702 0163 2651), casado, com domicílio em Hong Kong, em room A e B, 13-A floor, King Kong Business Building 9th Devod Road, Shamwai, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três, quatro e cinco — (Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 764,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Comercial dos Juventudes de Fukien em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra depositado, neste Cartório, um exemplar dos estatutos da associação em epígrafe, desde quinze de Junho de mil novecentos e noventa e nove, sob o número noventa e cinco do maço número dois de documentos arquivados a pedido das partes do ano de mil novecentos e noventa e nove, cujo teor se encontra em anexo:

澳門福建青年商會

Associação Comercial dos Juventudes de Fukien em Macau

組織章程

第一章 會名、會址、宗旨

第一條：會名：中文：澳門福建青年商會，葡文：Associação Comercial dos Juventudes de Fukien em Macau, 英文：Fukien Youth Commercial Association of Macau.

第二條：會址：澳門羅理基博士大馬路富豪花園5樓E座(Av. Dr. R. Rodrigues S/N, 5.º andar e Ed. Fu Hou Garden Macau)。

第三條：宗旨：團結與聯絡澳門福建籍工商界青年，發揮互助友愛精神，維護工商界正當權益，愛國愛澳，加強與國內外工商界的聯繫，促進澳門的經濟發展。

第二章 會員資格、其權利與義務

第四條：居澳福建籍工商界青年、經營企業、商號、工廠之負責人（如董事、股東、經理、高級職員）及從事工商工作年滿十八歲者經本會兩位會員介紹可申請入會，經理事會通過方可成為會員。

第五條：會員須繳納會員費及入會基金，每兩年繳交一次（具體事項由理事會另協商決定。）

第六條：當申請入會之人被接納成為會員時，須繳納會員費及入會基金。

第七條：會員之權利：

(1) 可參加本會投票選舉或被選擔任本會職務；

(2) 可參加本會會員大會，其討論事項與投票；

(3) 可參加本會舉辦之任何活動，享有會員福利。

第八條：會員之義務：

(1) 遵守本會章程及所有會員大會及理事會之議決案；

(2) 依期繳納會員費；

(3) 盡力設法提高本會名譽及推進會務。

第九條：會員倘犯任何下列情況者，即具備終止會籍之理由：

(1) 欠繳會員費超過三個月者；

(2) 有任何行為足以破壞本會名譽或損害本會信用與利益者。

第十條：本會一切會務分別由下列組織負責執行：

會員大會、理事會及監事會；每一個組織之成員均由會員大會選舉產生。其任期為二年，連選得連任。

第十一條：選舉之方法為不記名投票，以票數絕對最多者入選。

第十二條：會員大會(由所有會員組成)每年於一月舉行一次普通會議，而特別會員大會之召開須由會員大會會長或由理事會理事長召集，在任何情況都須十五天前通知各會員。

第十三條：如理事會認為有必要，可由理事長隨時召開特別會議。

第十四條：會員大會由會長一人，副會長三人及秘書一人組成。

第十五條：會員大會之職責：

(1) 修改章程，但必須有四份之三出席之會員票數通過方可；

(2) 修訂入會基金及會員費；

(3) 負責選舉各領導部門之成員及革除其職務；

(4) 討論及通過理事會之每年工作報告及財政報告。

理事會

第十六條：理事會由理事長一人、副理事長三人、秘書一人、財務一人及理事七人組成。

第十七條：理事會之職責：

(1) 理事會每年召開一次工作會議，討論安排每年會務活動，如有必要可由理事長隨時召開特別會議；

(2) 領導本會之活動，處理其行政工作及維持其所有活動；

(3) 決定新會員入會事宜及革除會員之會籍；

(4) 每年應作一年來會務活動報告，包括收支賬目；

(5) 代表本會。

監事會

第十八條：監事會由監事長一人，副監事長一人及秘書一人組成。

第十九條：監事會有以下之職權：

(1) 監察理事會之行政活動；

(2) 查閱賬目及財政收支狀況和帳目。

第四章 收入與支出

第二十條：本會之收益作為本會活動基金。

第二十一條：本會所有支出須由會長、理事長協商決定。

第五章 附則

第二十二條：本會章程未盡善之處得由大會討論解決。

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — A Ajudante, *Elizabeth Gomes Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 329,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Serviços Comerciais Fu Tat Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Kam Chun e Leong Lei Iok Lin, aliás Maria Clara Lei Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Serviços Comerciais Fu Tat Companhia Limitada», em chinês «Fu Tat Seong Ip Fok Mou Iao Han Kong Si» e em inglês «Fu Tat Commercial Service Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número trezentos e sessenta e nove, décimo oitavo andar-B, da freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a prestação de serviços às empresas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Leong Kam Chun; e

Uma de vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencente a Leong Lei Iok Lin, aliás Maria Clara Lei Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 537,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Sun Phoenix (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e nove, a folhas

noventa e oito e seguintes do livro número vinte e dois, deste Cartório, «Queen Elegant Limited» 「君誼有限公司」, Hikaru Kawabata, Cheung, Ching Han Eleanor 張靜嫻, Liu, Chao-Tsai 劉兆財 e Tseng, Pao-Sheng 曾保盛 constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Sun Phoenix (Macau), Limitada», em inglês «Sun Phoenix (Macau) Trading Limited» e em chinês «Chan Eong (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Kong Si» 「產豐 (澳門) 貿易有限公司」, com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números dezassete-A a dezassete-D, edifício comercial Infante, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação, exportação e comercialização de grande variedade de mercadorias, nomeadamente produtos naturais e de saúde.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Queen Elegant Limited» 「君誼有限公司」, uma quota de trezentas mil patacas;
- b) Hikaru Kawabata, uma quota de cinquenta mil patacas;
- c) Cheung, Ching Han Eleanor 張靜嫻, uma quota de cinquenta mil patacas;
- d) Liu, Chao-tsai 劉兆財, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- e) Tseng, Pao-sheng 曾保盛, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá

direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será composta por um número ilimitado de membros, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluídas obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

A actual gerência é composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hikaru Kawabata, e gerentes os sócios Cheung, Ching Han Eleanor 張靜嫻, Liu, Chao-tsai 劉兆財 e Tseng, Pao-sheng 曾保盛.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia-sociedade «Queen Elegant Limited» 「君誼有限公司」 será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Cheung, Ching Han Eleanor 張靜嫻, acima identificada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 2 163,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de fo-

lhas trinta e seis a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezasseis-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social no que respeita aos artigos quarto e sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Tong Fat (Importação e Exportação), Limitada», uma quota de seiscentas mil patacas; e

b) Lei Siu Heng, uma quota de quatrocentas mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois ou mais gerentes, divididos em dois grupos, A e B, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente do Grupo A o não-sócio Ho Heng, acima identificado, e gerente do Grupo B a sócia Lei Siu Heng.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de dois gerentes pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no parágrafo segundo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 136,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Seng Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Kuok Chi e Lao Chi Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Seng Lun, Limitada», em chinês «Seng Lun Mao Iek Iao Han Kong Si» e em inglês «Seng Lun Trading Company Limited», e tem a sua sede na Alameda Heong San, sem número, edifício Fu Chak Un, quinto andar, «F-G», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a impor-

tação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 458,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Associação dos Habitantes de Cidade
Long Zhou Distrito Long Chun**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove, sob o número cento e quinze barra noventa e nove, um exemplar de rectificação dos estatutos da «Associação dos Habitantes de Cidade Long Zhou Distrito Long Chun», do teor seguinte:

**第一章
總則**

**Associação dos Habitantes de Cidade
Long Chun**

第一條：本會定名澳門龍川同鄉聯誼總會。

**第二章
會員**

第四條：凡旅居本澳的龍川鄉親，年齡十八歲以上，承認本會章程者，均可申請加入本會。

**第五章
印章**

第壹拾玖條：本會自成立之日起，對內、外或向政府有關機構辦理一切事務應用此印章，若以後要改刻本會印章，必須經本會創會會長：梁貴忠、葉輝初、張伯雄等三人同意簽名為準，在每屆五年任期屆滿，印章則交回給三個創會會長及當屆會長，理事長等五人主持組織籌備委員會使用至產生下屆新理監事後再接管此印章。如發現偽造使用本會印章，本會則以法律追究。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 685,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade Imobiliária Chou Seng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove, deste Cartório, foi constituída, entre Mui Yee Ping, Cheng Shuk Fan, Cheng Kwong Chu Alex e Cheng Kwok Hung Dominic, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Imobiliária Chou Seng, Limitada», em chinês «Chou Seng Chi Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «Chou Seng Real Estate Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida Sir Anders Ljungstedt, números trezentos e dezasseis a trezentos e sessenta e dois, edifício Hotline, décimo segundo andar, «AC», a qual poderá

ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente a Mui Yee Ping; e

b) Três quotas nos valores nominais de duas mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Cheng Shuk Fan, Cheng Kwok Chu Alex e Cheng Kwok Hung Dominic.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda con-

ferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação da Benevolência e Ética Chinesa de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra depositado, neste Cartório, um exemplar dos estatutos da associação em epígrafe, desde três de Junho de mil novecentos e noventa e nove, sob o número oitenta e sete do maço número dois de documentos arquivados a pedido das partes do ano de mil novecentos e noventa e nove, cujo teor se encontra em anexo:

澳門崇禮文教會

第一章

名稱、會址及期限

第一條——本會定名為“澳門崇禮文教會”，葡文名稱為《Associação de Benevolência e Ética Chinesa de Macau》(下稱本會)。

第二條——本會設於澳門關閘騎士馬路268號柏麗花園金閣閣六樓P座。經理事會決議，本會會址可遷往澳門其他地點。

第三條——從成立之日期起，本會即成為無限期存續之團體。

第二章

目標

第四條——本會為非牟利文教團體，以宣導中國倫理精神，重視孝悌之道，端正社會風俗，以淨化人心，藉倫理道德講座，幫助社會發揚民族精神。本會任何活動之參加者及工作人員純屬義務性質。

第三章

本會財產

第五條——一、本會經費來源均由會友之善心人士自由樂捐，經費收支每月由財務部公開公布以昭公信；

二、本會擁有的任何財產或收益，只可運用於推廣本會目標上，不得直接或間接轉付本會會友。

第六條——如遇本會解散，會友不可將本會財產作任何分配，所有本會解散剩下之財產將會分發及轉送予其他與本會目標相同或類似之機構，且該等機構之收益及財產不可由其會友分配。此等機構乃由本會會友大會於本會解散前或解散時指定，倘未有指定時，則由本澳法院裁定。

第四章

會友

第七條——一、本會會友名額不限；

二、申請加入本會者，須由本會會友推薦，並經會友大會核准；

三、本會會友務要推動達成本會宗旨，並嚴格遵守現行規則和內部守則。

第八條——一、本會會友可被開除或自動退出而喪失會籍；

二、本會會友如有違背社會道德，而嚴重損害本會聲譽，屢經勸戒不改者，經由出席會友大會人數三分之二表決通過革除會籍；

三、任何會友均可自由退出本會。

第五章

本會的內部組織

第九條——會友大會、理事會及監事會為本會的內部組織。

第六章 會友大會

第十條——一、本會之會友大會分為年會、月會及特別大會，每次大會之主席均由出席會友推選；

二、年會係指本會每年在所選定之適當日期召開之全體會友大會，以便通過理事會之年報及會計報表、明年預算以及監事會意見，並選舉本會其他內部組織之據位人及義務職員；

三、月會係指本會每月於固定日期舉行一次之會友大會，以便討論及決議重大會務之問題；

四、特別大會係指本會如遇特別會務急需決定進行而召開之會友大會，由半數以上理事決定召集特別大會。

第十一條——一、會友大會由主席團主持，而主席團由主席、副主席及秘書長各一名組成，並由每次會員大會選出；

二、主席團主席負責主持會友大會的工作；主席團副主席協助主席工作，並在其缺席或臨時不能視事時替代之；秘書長負責協助主席作具體工作。

第十二條——一、本會會友大會(年會、月會、特別大會)均以選定日期為法定開會日期，並於開會前八天，以郵遞方式通知各位會友，並列明開會地點、日期、時間及議程；

二、經第一次召集，最少有一半會友出席，會友大會才可決議；

三、如果第一次召集少於法定人數，則於七天後再召集，屆時只需有四分之一或五名會友出席，二者取其多者，則大會即可決議；

四、除本章程或法律另有規定外，任何議案須由出席會友過半數通過方為有效。

第十三條——除會友大會授權及本會章程或法律另有規定外，所有本會事務必須經會友大會通過方可執行。

第七章 理事會、監事會

第十四條——一、理事會最少由三名會友組成，當中設有會長、書記及司庫等職位；

二、理事會成員由會友大會每兩年選出，選舉細則及理事會成員的職務均由本會內部守則定出；

三、理事會成員之數目須為單數；

四、理事會成員之任期為兩年，可連任。

第十五條——一、理事會須不少於三個月舉行一次會議，如有需要，由會長召集或應大多數理事之要求而召開特別會議；

二、若會長缺席，由書記代之；

三、至少需要半數理事出席議決方可進行，並以大多數票方式來表決，如票數相同，會長擁有決定性表決權。

第十六條——理事會的職權有：

一、領導、策劃及管理本會行政和財務，並執行本會的一般會務；

二、按照本章則的規定，向大會提交內部守則或其修改建議書；

三、每年年終制定本會年報及會計報表；

四、內部守則所賦予之其他職務。

第十七條——一、理事會得以本會名義開設銀行戶口，其有關文件由會長、書記及司庫三人中兩人共同簽署加本會印章方為有效，而日常會務之一般文件則由會長簽署；

二、理事會須經會友大會議決後才得代表本會簽署有關涉及整體之動產和不動產之交易和買賣合約，以及向本地司法機關提出法律訴訟或應訴。

第十八條——一、監事會成員為三人，當中設有監事長、副監事長及秘書各一人；

二、監事會成員由會友大會每兩年選出，選舉細則及監事會成員的職務均由本會內部守則定出；

三、監事會會議至少需要半數成員出席議決方可進行，並以大多數票方式來表決，如票數相同，監事長擁有決定性表決權；

四、監事會成員之任期為兩年，可連任。

第十九條——監事會之職務為：

一、監察本會的行政及財務運作；

二、查核司庫的賬目及記賬；

三、對理事會的年報及會計報表給予意見；

四、內部守則所賦予之其他職務。

第二十條——所有對理事會、監事會的運作、組織、職務履行、會員罷免、權力轉移、行事與議決效力等方面及其他有所需要之事項將由內部守則制定，而內部守則不可抵觸本會會章及其原則。

第八章 修改

第二十一條——本會章如有修改，須經會友大會出席人數四分之三多數通過，方為有效。

第九章 解散

第二十二條——本會須經召開特別大會以本會所有會友四分之三多數通過，方可解散。

第十章 過渡性規定

第二十三條——本會成立後三個月內，須舉行會員大會，選出本會各組織之

據位人，其間，本會之管理工作由創會會員負責。

一九九九年六月三日

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — A Ajudante, *Elisabete Gomes Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 3 474,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Internacional Heng Xing (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove, a folhas cento e um e seguintes do livro número vinte e dois, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Aumento do capital social de MOP 100 000,00 para MOP 1 100 000,00, sendo a importância desse aumento, de MOP 1 000 000,00, pelos reforços das respectivas quotas dos sócios, a saber:

Zhong Shan Tommy, aliás Zhong Shan, 鍾山 reforçando em MOP 910 000,00, passando a ser titular duma quota de MOP 1 000 000,00; e

Fu Yiwei 傅藝偉 reforçando em MOP 90 000,00, passando a ser titular duma quota no valor de MOP 100 000,00; e

b) Alteração dos artigos primeiro e quarto, bem como do corpo do artigo sexto, do pacto social, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Internacional Heng Xing (Macau), Limitada», em chinês «Heng Xing Kuok Chai Mao Iec (Ou Mun) Iao Han Cong Si» (“恆星國際貿易（澳門）有限公司”) e em inglês «Heng Xing International Trading (Macau) Limited», com sede na Avenida de Guimarães, número trinta, edifício Jardim Wa Bao, bloco cinco, trigésimo primeiro andar, «AA», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das ilhas, Taipa, neste território de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil patacas, equivalentes a cinco milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios:

a) Zhong Shan Tommy, aliás Zhong Shan 鍾山, uma quota de um milhão de patacas; e

b) Fu Yiwei 傅藝偉, uma quota de cem mil patacas.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente, que, desde já, é nomeado o sócio Zhong Shan Tommy, aliás Zhong Shan 鍾山.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 881,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Industrial e Comercial da União de Fukien em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra depositado, neste Cartório, um exemplar dos estatutos da associação em epígrafe, desde dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e nove, sob o número noventa e sete do maço número dois de documentos arquivados a pedido das partes do ano de mil novecentos e noventa e nove, cujo teor se encontra em anexo:

澳門福建工商聯合會

Associação Industrial e Comercial da União de Fukien em Macau

組織章程

第一章 會名、會址、宗旨

第一條

會名

中文：澳門福建工商聯合會，葡文：Associação Industrial e Comercial da

União de Fukien em Macau, 英文：Fukien Union Industrial Commercial and Association of Macau。

第二條

會址

澳門羅理基博士大馬路富豪花園5樓E座 (Av. Dr. R. Rodrigues S/N 5 Andar e Ed. Fu Hou Garden Macau)。

第三條

宗旨

團結與聯絡居澳福建籍工商界人士，發揮互助友愛精神，維護工商界合法權益，加強與國內外工商界聯繫，促進本澳經濟發展，積極參加社會事務，擁護澳門基本法，愛祖國愛澳門，為澳門社會安定、經濟繁榮做出貢獻。

第二章 會員資格、其權利與義務

第四條：居澳福建籍工商界人士，持有效身份證，年滿十八歲者經兩位會員介紹可申請入會，經理事會批准方可成為會員。

第五條：會員須繳納會員費及入會基金，每兩年繳交一次（具體事項由理事會另協商決定。）

第六條：當申請入會之人被接納成為會員時，須繳納會員費及入會基金。

第七條

會員之權利

(1) 可參加本會投票選舉或被選擔任本會職務；

(2) 可參加本會會員大會，其討論事項與投票；

(3) 可參加本會舉辦之任何活動，享有會員福利。

第八條

會員之義務

(1) 遵守本會章程及所有會員大會及理事會之議決案；

(2) 依期繳納會員費；

(3) 盡力設法提高本會名譽及推進會務。

第九條：會員倘犯任何下列情況者，即具備終止會籍之理由：

(1) 欠繳會員費超過三個月者；

(2) 有任何行為足以破壞本會名譽或損害本會信用與利益者。

第十條：本會一切會務分別由下列組織負責執行：

會員大會、理事會及監事會；每一個組織之成員均由會員大會選舉產生。其任期為二年，連選得連任。

第十一條：選舉之方法為不記名投票，以票數絕對最多者入選。

第十二條：會員大會（由所有會員組成）每年於一月舉行一次普通會議，而特別會員大會之召開須由會員大會會長或由理事會理事長召集，在任何情況都須十五天前通知各會員。

第十三條：如理事會認為有必要，可由理事長隨時召開特別會議。

第十四條：會員大會由會長一人，副會長三人及秘書一人組成。

第十五條

會員大會之職責

(1) 修改章程，但必須有四份之三出席之會員票數通過方可；

(2) 修訂入會基金及會員費；

(3) 負責選舉各領導部門之成員及革除其職務；

(4) 討論及通過理事會之每年工作報告及財政報告。

理事會

第十六條：理事會由理事長一人、副

理事長三人、秘書一人、財務一人及理事七人組成。

第十七條

理事會之職責

(1) 理事會每年召開一次工作會議，討論安排每年會務活動，如有必要可由理事長隨時召開特別會議；

(2) 領導本會之活動，處理其行政工作及維持其所有活動；

(3) 決定新會員入會事宜及革除會員之會籍；

(4) 每年應作一年來會務活動報告，包括收支賬目；

(5) 代表本會。

監事會

第十八條：監事會由監事長一人，副監事長一人及秘書一人組成。

第十九條

監事會有以下之職權

(1) 監察理事會之行政活動；

(2) 查閱賬目及財政收支狀況和帳目。

第四章 收入與支出

第二十條：本會之收益作為本會活動基金。

第二十一條：本會所有支出須由會長、理事長協商決定。

第五章 附則

第二十二條：本會章程未盡善之處得由大會討論解決。

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — A Ajudante, *Elizabete Gomes Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 574,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

The First International — Planeamento e Administração Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Choy Wang Kong e Yong Wing Tai William, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «The First International — Planeamento e Administração Imobiliária, Limitada», em chinês «Tai Yat Kok Chai Mat Ip Chak Wak Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «The First International Property Planning & Management Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo quarto andar, «B», freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a administração de condomínios, bem como a gestão, a administração e a comercialização de imóveis.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

a) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota no valor de dezassete mil e quinhentas patacas;

b) Choy Wang Kong, uma quota no valor de dezassete mil e quinhentas patacas; e

c) Yong Wing Tai William, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, sócios ou não, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, vice-gerente-geral o sócio Choy Wang Kong, e gerente o sócio Yong Wing Tai William.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderam e a assembleia geral poderá constituir mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos de convocação poderão ser supridas pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação \$ 1 967,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sharp Ásia Consultoria Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração parcial do respectivo pacto social, nos artigos quarto e sexto, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) O sócio Tse, Ka Ming é titular de uma quota no valor de dez mil patacas; e

b) O sócio Lao Kin Keong é titular de uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Tse, Ka Ming e Lao Kin Keong.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia.*

(Custo desta publicação \$ 607,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Estomatologistas Chineses de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e nove, a folhas vinte e quatro do livro de notas número quarenta-E, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Leung Yau So, Loi Sok Mui, Chan Sut Nei e Kuong Man Hong, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação de Estomatologistas Chineses de Macau», em chinês «Ou Mun Chong Wa Hao Hong I Hok Wui» (澳門中華口腔醫學會) e em inglês «Chinese Stomatological Association of Macau».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número vinte e três, edifício Tai Heng, segundo andar, «B».

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a intensificação da solidariedade entre os mesmos.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados todos os estomatologistas chineses de Macau que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a

Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária convocada nos termos do artigo cento e setenta e quatro do Código Civil e com as formalidades ali exigidas.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção, nos termos do artigo cento e setenta e quatro do Código Civil e com as formalidades ali exigidas.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 2 476,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Luvas Son Wa (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Dong Ping (張東平) e Ku Weng Hong (古永紅), uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Luvas Son Wa (Macau), Limitada», em chinês «Son Wa (Ou Mun) Sao Tou Chong Iao Han Kong Si» e em inglês «Shun Wah (Macau) Gloves Manufacturer Limited», com sede em Macau, na Rua Graciosa, número trinta e nove, edifício industrial Chiao Kuang, décimo primeiro andar, «C-11», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a fabricação de luvas e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria, comércio ou de prestação de serviços permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Dong Ping (張東平); e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Ku Weng Hong (古永紅 0657 3057 4767).

Artigo quarto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhang Dong Ping (張東平) e gerente a sócia Ku Weng Hong (古永紅 0657 3057 4767).

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, com excepção de actos de mero expediente e de operações de comércio externo, para os quais basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda constituir mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 909,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Micro-Care 21 (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cinquenta e dois e seguintes do livro número cento e cinco, deste Cartório, foi constituída, entre «Micro-Care 21 Global Limited»; Shen, Huimin e Woo Larry Hiro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Micro-Care 21 (Macau), Limitada», em chinês «Hong Kin 21 (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Micro-Care 21 (Macau) Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números cento e doze a cento e trinta e seis, décimo nono andar «D, E e F», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil patacas, pertencente à sócia «Micro-Care 21 Global Limited»;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Shen, Huimin 沈惠民 (3088 1920 3046); e

c) Uma quota no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Woo Larry Hiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados gerentes do Grupo A os sócios Shen, Huimin 沈惠民 (3088 1920 3046) e Woo Larry Hiro, e do Grupo B os não-sócios Chan, Shun Kuen Eric 陳舜權 (7115 5293 2938), e Sun, Sing Kit 孫成傑 (1327 2052 0267), ambos solteiros, maiores, e com domicílio em Hong Kong, 18/F, Soundwill Plaza, 38 Russell Street, Causeway Bay, Hong Kong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, sendo necessariamente uma do Grupo A e outra do Grupo B, excepto para os actos de mero expediente, para os quais é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, con-

trair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 948,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fabrica de Produtos Farmacêuticos
Macau Wai Chong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fabrica de Produtos Farmacêuticos Macau Wai Chong, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Fabrica de Produtos Farmacêuticos Macau Wai Chong, Limitada», em chinês «Ou Mun Wai Chong Chai Ieoc Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Wai Chong Pharmaceutical Products Factory Limited», e tem a sua sede na Estrada Nova, s/n, edifício industrial Va Nam, terceiro andar, Taipá, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Wai Chong, uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil patacas; e

b) Li, Kin Chung, uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Três. (Mantém-se).

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Wai Chong, e gerente o sócio Li, Kin Chung.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Henrique Saldanha*.

(Custo desta publicação \$ 881,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tat Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras divesses número nove, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e quinto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Tat Hou, Limitada», nos termos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco

mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Mei Pou (何美寶), uma quota no valor de quinze mil patacas;

b) Sio Wai Cheng (蕭偉清), uma quota no valor de quinze mil patacas;

c) Xiao Bichao (肖必超), uma quota no valor de oito mil patacas; e

d) Lu Jianneng (盧建能), uma quota no valor de sete mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, sócios ou não-sócios, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e do vice-gerente-geral.

Três. (Mantém-se).

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, em sócios.

Cinco. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Sio Wai Cheng (蕭偉清), vice-gerente-geral a sócia Ho Mei Pou (何美寶), e gerente o sócio Xiao Bichao (肖必超).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 852,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Imobiliário e Comércio Geral Hing Lung Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e nove, exarada a

folhas setenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e o corpo do artigo sétimo, mantendo-se os seus parágrafos, bem como aditados dois parágrafos ao artigo décimo primeiro, do pacto social da sociedade em epígrafe, que passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Imobiliário e Comércio Geral Hing Lung Hong, Limitada», em chinês «Hing Lung Hong Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Hing Lung Hong Enterprise Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Lagos, edifício Hong Cheong, bloco três, oitavo andar, «S», na ilha da Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente a «Yemon Resources Limited»; e

b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente a «Benbow Resources Inc.».

Artigo sétimo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes o não-sócio Zhang Kangping, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Flat 1, Ground Floor, Block B, Villa Rocha, 10 Broadwood Road, e o não-sócio Ji Jun, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Flat B, 27th Floor, Block 1, Scenecliff, 33 Conduit Road, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo décimo primeiro

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Yemon Resources Limited», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Ji Jun.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Benbow Resources Inc.», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Zhang Kangping.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Wai Tou — Desenvolvimento Predial,
Limitada

Dissolução

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e nove, a folhas quarenta e três do livro de notas número dezassete, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Wai Tou — Desenvolvimento Predial, Limitada», em chinês «Wai Tou Tei Chan Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Wai Tou Development Limited», com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número setenta e oito, edifício Tong Fong Garden, rés-do-chão, «H», que, não possuindo qualquer activo ou passivo, tendo as respectivas contas sido encerradas e aprovadas, foi declarada liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 402,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Lord Stow's — Restaurantes e Comidas,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Junho de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cento e vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimen-
to Imobiliário Janson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas cinquenta e cinco a cinquenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social no que respeita aos artigos primeiro, quarto e sexto, do qual é eliminado o actual número três, artigo sétimo, número um, e artigo oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Janson, Limitada», em chinês «Chin San Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Janson International Investments Limited», com sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo segundo andar, «I».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Huang, Jingxin, uma quota de trezentas mil patacas;

b) Xiao, Jun, uma quota de cem mil patacas; e

c) Kong, Jiancheng, uma quota de cem mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um número indeterminado de gerentes-gerais, vice-gerentes-gerais e gerentes, eleitos por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de um gerente-geral e de um vice-gerente-geral.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Huang, Jingxin, e vice-gerente-geral o sócio Xiao, Jun.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 106,00)

CAM — SOCIEDADE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAU, S.A.R.L.

Balço analítico em 31 de Dezembro de 1998

(Em patacas)

Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortiz. e Reinteg.	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
11	<u>Disponibilidades:</u> Caixa	37.342	0	37.342	221	<u>Débitos a Curto Prazo:</u> Fornecedores c/c	2.224.708
12	Depósitos à Ordem	3.910.264	0	3.910.264	235	Empréstimos Bancários	991.989.959
14	Depósitos a Prazo	341.900.000	0	341.900.000	24	Sector Público Estatal	614.247
		345.847.606	0	345.847.606	261	Credores p/Fornec. Imobilizado	5.545.387
26	<u>Créditos a Curto Prazo:</u> Outros Devedores	50.554.101	0	50.554.101	262	Cr. p/Fornec. Imob. e O.T. Pagar	265.314
		50.554.101	0	50.554.101	263/269	Outros Credores c/Gerais	111.011.702
					292	Provisões para Riscos e Encargos	14.794.583
							1.126.445.900
						<u>Débitos a Médio e Longo Prazo:</u>	
411	<u>Imobilizações Financeiras:</u> Participações de Capital em Associadas	51.000	0	51.000	236	Empréstimos de Accionistas	1.519.555.044
412	Participações de Capital noutras Empresas	118.250.000	0	118.250.000	238	Empréstimos por Obrigações	1.236.000.000
		118.301.000	0	118.301.000			2.755.555.044
						<u>Proveitos Antecipados:</u>	
					27	Receitas Antecipadas	5.544.033
							5.544.033
						<u>Total do Passivo</u>	<u>3.887.524.977</u>
422	<u>Imobilizações Corpóreas:</u> Edifícios e Outras Construções	8.205.112.262	502.948.359	7.702.163.903		<u>SITUAÇÃO LÍQUIDA</u>	
423	Equip. Bas. Out. Máq. e Instal.	12.361.961	10.539.070	1.822.891		<u>Capital e Prest. Suplementares:</u>	
425	Material Carga e Transporte	50.143.592	17.141.029	33.002.563	52	Capital Social	4.033.442.900
426	Equip. Adm. Soc. e Mob. Div.	511.480.801	130.276.957	381.203.844		<u>Reservas:</u>	
		8.779.098.616	660.905.415	8.118.193.201	552	Reserva para Investimentos	2.128.625.337
					556	Reserva Legal	116.988.359
433	<u>Imobilizações Incorpóreas:</u> Gastos de Instalação e Expansão	849.630.449	436.223.945	413.406.504	562	Reservas Especiais - Subsídio Exp.	50.000.000
		849.630.449	436.223.945	413.406.504	58	Reservas Livres	94.153.457
					59	Resultados Transitados	(848.577.387)
471	<u>Custos Pluriennais:</u> Conservação Plurienal	1.385.103	0	1.385.103			5.574.632.666
		1.385.103	0	1.385.103	88	<u>Resultados Líquidos:</u>	
						Resultados Correntes do Exercício	(406.330.858)
27	<u>Custos Antecipados:</u> Despesas Antecipadas	10.032.891	0	10.032.891		Resultados Extraord. do Exercício	25.781.302
						Resultados de Exercícios Anteriores	(23.887.681)
						<u>Resultados Líquidos ...</u>	<u>(404.437.237)</u>
	<u>Total de Amort. e Reint. ...</u>		1.097.129.360			<u>Total da Situação Líquida ...</u>	<u>5.170.195.429</u>
	<u>Total do Activo ...</u>	10.154.849.766	1.097.129.360	9.057.720.406		<u>Total do Passivo e da Situação Líq. ...</u>	<u>9.057.720.406</u>

Demonstração de resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1998

(Em patacas)

Código das Contas	CUSTOS			Código das Contas	PROVEITOS		
62	Subcontratos	265.617.320		72	Prestações de Serviços	161.715.538	161.715.538
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	19.794.081		74	Subsídios Destinados à Exploração	125.000.000	125.000.000
641	Impostos - Indirectos	315.220	285.726.621	75	Receitas Suplementares	125.878.230	125.878.230
642	Impostos - Directos	100.961		76	Receitas Financeiras Correntes	1.227.915	
65	Despesas c/o Pessoal	18.003.231		77	Receitas de Aplicações Financeiras	35.130.361	36.358.276
66	Despesas Financeiras	180.684.499		78	Outras Receitas	337.996	337.996
67	Outras Despesas e Encargos	4.861.616	203.650.307				
68	Amortiz. e Reint. do Exercício	353.159.544					
69	Provisões do Exercício	13.084.426	366.243.970				
	(A) Custos Correntes ...		855.620.898		(B) Proveitos Correntes ...		449.290.040
82	Perdas Ext. do Exercício	374.889	374.889	82	Ganhos Ext. do Exercício	26.156.191	26.156.191
83	Perdas de Exerc. Anteriores	25.929.655	25.929.655	83	Ganhos de Exerc. Anteriores	2.041.974	2.041.974
	Resultados Líquidos		(404.437.237)				
	TOTAL		477.488.205		TOTAL		477.488.205
	Resultado Corrente do Exercício	(406.330.858)					

O Chefe da Contabilidade,

Leong Tong Chi

A Directora Financeira,

Dr.ª Beatriz Q. Filipe

Relatório do Conselho de Administração

Senhores Accionistas,

De acordo com a lei e os estatutos da Empresa, submetemos à vossa apreciação e votação o relatório do Conselho de Administração, balanço e contas referentes ao exercício de 1998.

A crise financeira que no segundo semestre de 1997 se abateu sobre a Ásia provocou estagnação no crescimento das economias da região, dando lugar a uma contracção drástica da procura interna e da produção industrial dos países da região, nomeadamente a Tailândia, a Coreia do Sul, a Indonésia, a Malásia, Singapura, as Filipinas e Hong Kong, região esta em que Macau se integra.

Nos países mais afectados pela crise as fortes desvalorizações cambiais, conjugadas com graves problemas de solvabilidade nos sistemas financeiros, conduziram à retracção acentuada da actividade económica.

Como reflexo de toda esta situação o sector do turismo foi também gravemente afectado e influenciou decisivamente o número de visitantes de Macau, particularmente os que chegaram ao Território por via aérea.

Apesar do acima exposto, o tráfego do Aeroporto Internacional de Macau em 1998 cresceu no movimento de passageiros e processamento de carga, conseguindo-se cumprir e até ultrapassar os objectivos constantes do orçamento, aprovado em finais de 1997.

O aeroporto foi utilizado por 2 215 487 passageiros, teve 24 015 movimentos e movimentou 65 167 toneladas de carga.

A prioridade do exercício foi a gestão global da sociedade de acordo com as orientações definidas pelos accionistas, mantendo-se como principal preocupação da CAM a promoção do AIM, quer na região quer ainda nos mercados com os quais não temos ligações regulares, com a participação em numerosos eventos internacionais.

Ao nível dos investimentos, de realçar a conclusão da ligação aérea entre o terminal do aeroporto e o novo hotel, o qual deverá entrar em funcionamento no segundo semestre de 1999.

Entrou em funcionamento a estação de abastecimento de combustíveis às viaturas do aeroporto.

A subconcessionária de aviação geral iniciou a construção das suas instalações.

De referir por fim que, com o pleno funcionamento do aeroporto, Macau viu não só consolidar a sua posição estratégica como porta de ligação entre a República Popular da China e economias de outros continentes, aumentando, deste modo, a sua abertura ao exterior, mas também a sua integração na economia regional, proporcionando-lhe assim novos desafios e oportunidades.

Conscientes de que a crise económica que atravessa a Ásia não permite encarar o futuro com grande optimismo, estabeleceu-se para o ano de 1999 um plano de actividades e orçamento ajustado a esta realidade, perspectivando medidas para atenuar os efeitos desta crise.

As receitas totais geradas no exercício não foram suficientes para fazer face aos elevados custos da actividade, dos quais 61% respeitam a amortizações e despesas financeiras, tendo-se atingido um prejuízo anual da ordem dos 404 milhões de patacas.

Proposta de aplicação de resultados

O exercício de 1998 registou um resultado líquido negativo no valor de MOP 404 437 237 (quatrocentos e quatro milhões, quatrocentas e trinta e sete mil, duzentas e trinta e sete patacas).

Propõe-se que ao resultado líquido negativo do exercício seja dada a seguinte aplicação:

A transitar para o exercício de 1999,

para a rubrica

«Resultados Transitados» MOP (404 437 237)

Macau, aos 19 de Fevereiro de 1999.

O Conselho de Administração,

Presidente: João Manuel de Sousa Moreira

Vice-presidentes: Stanley Ho Hung Sun

Edmund Ho

Vogais: Ng Fok

Patrick Huen Wing Ming

Winnie Ho Yuen Ki

Maria Clementina Tomás dos Reis

Fernando Manuel Vaz Medeiros

Carlos Fernando de Abreu Ávila

Relatório dos auditores

Para os accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.
(Constituída em Macau como sociedade por acções de responsabilidade limitada)

Efectuámos a auditoria às demonstrações financeiras do ano findo em 31 de Dezembro de 1998 da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., a qual foi preparada de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Macau. Estas demonstrações financeiras são da responsabilidade do Conselho de Administração da Sociedade. É da nossa responsabilidade expressar uma opinião independente baseando na nossa auditoria a estas demonstrações financeiras e dar-vos a nossa opinião.

Efectuámos a auditoria de acordo com as Normas de Auditoria Internacional. Estas normas requerem que planeemos e executemos a auditoria para obter uma razoável segurança em como as demonstrações financeiras estão livres de distorções significativas. Uma auditoria inclui a verificação, por amostragem, de evidência relevante dos valores e informações constantes das demonstrações financeiras. Inclui também a apreciação das estimativas significativas e avaliações feitas pelos administradores na preparação das demonstrações financeiras. É nossa convicção que a auditoria efectuada por nós proporciona uma base razoável para a nossa opinião.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da Sociedade em 31 de Dezembro de 1998, bem como o resultado e os fluxos de caixa do exercício findo e foram devidamente preparados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Macau.

Deloitte Touche Tohmatsu

Macau, aos 19 de Fevereiro de 1999.

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas,

Nos termos da lei e dos estatutos, e de acordo com o mandato conferido para o desempenho das funções do Conselho Fiscal da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., cumpre-nos emitir o nosso parecer acerca do relatório, balanço e demais documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1998.

O Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento da actividade da Sociedade, tendo mantido um estreito contacto com a Administração e dela recebido sempre o necessário apoio e os esclarecimentos julgados convenientes.

Da apreciação e análise dos documentos submetidos a parecer nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da CAM, o Conselho Fiscal constata serem os mesmos elucidativos da actuação da Empresa ao longo do ano, traduzindo correctamente a correspondente situação patrimonial, económica e financeira em 31 de Dezembro de 1998.

O relatório do Conselho de Administração complementa as contas e apresenta de forma clara a evolução e caracterização da actividade da CAM. Assim, face ao exposto, somos de parecer:

1. Que merecem aprovação o balanço e a demonstração de resultados líquidos, respeitantes ao exercício de 1998.
2. Que merece, igualmente, aprovação o relatório do Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal,

Wang Jia Jun

Ambrose So

Aguinaldo Manuel Pinto Wahnon

Macau, aos 19 de Fevereiro de 1999.

(Custo desta publicação \$ 7 490,00)

HONG KONG MACAU HYDROFOIL COMPANHIA LIMITADA

Balço

em 31 de Dezembro de 1998

ACTIVO			PASSIVO			PATACAS
Disponibilidades			Débitos a curto prazo			
Caixa	54,590		Adiantamentos de clientes	460,876		
Depósitos à ordem	17,914,472	17,969,062	Fornecedores	16,283,312		
			Sócios e associadas	12,738,716		
Créditos a curto prazo			Outros credores	71,806,683		
Clientes	83,907		Provisão p/impostos sobre lucros	3,590,580		
Sócios e associadas	152,627,701		Provisão p/fundo de reforma	3,534,813		
Outros devedores	1,498,223		TOTAL DO PASSIVO			108,414,980
Adiantamentos a fornecedores	3,478,691	157,688,522	SITUAÇÃO LÍQUIDA			
Imobilizações			Capital, reservas e result. transitados			
Imobilizações corpóreas	154,932,189		Capital social	10,000,000		
Amort. e reint. acumuladas	54,219,288	100,712,901	Resultados transitados	120,411,612		130,411,612
Imobilizações financeiras	3,687,802	3,687,802	Resultados do exercício			
			Resultado líquido	2,231,695		2,231,695
			Reservas			
			Reserva geral	35,000,000		
			Reserva para investimentos	4,000,000		39,000,000
TOTAL DO ACTIVO		280,058,287	TOTAL DO PASSIVO E SIT. LÍQUIDA			280,058,287

Síntese do relatório da actividade

Actividade em 1998

Em 1998, a Companhia realizou viagens em colaboração com a «Hong Kong Parkview Ferry Services (Macau) Limited», tendo para o efeito posto em operação 8 «catamarans» de alta velocidade, para as carreiras entre Hong Kong e Macau, oferecendo um serviço rápido e confortável. A Companhia opera também «catamarans» de luxo, de alta velocidade, entre Macau e Kowloon.

Em 1998, a Hong Kong Macau Hydrofoil Co. Ltd. promoveu diversas campanhas de promoção. Por conseguinte, espera obter melhores resultados, com a oferta de serviços de alta qualidade.

Expectativa em 1998

A Companhia procurará oferecer melhores serviços para satisfazer as exigências e o conforto dos passageiros.

Chan Kwok Sing

Director

17 de Junho de 1999.

Relatório dos auditores

Para os accionistas da Hong Kong Macau Hydrofoil Companhia Limitada

(Constituída em Hong Kong como sociedade por acções de responsabilidade limitada)

Efectuámos a auditoria às demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1998, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Hong Kong.

Respectiva responsabilidade dos directores e dos auditores

A Lei das Sociedades de Hong Kong requer que os directores preparem as demonstrações financeiras que dão uma imagem verdadeira e apropriada. Na preparação das demonstrações financeiras, é fundamental que os princípios contabilísticos sejam adequadamente seleccionados e aplicados de forma consistente.

A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente, baseada na nossa auditoria, sobre essas demonstrações financeiras.

Bases de opinião

A nossa auditoria foi efectuada de acordo com as Normas de Auditoria emanadas pela Hong Kong Society of Accountants, a qual inclui a verificação, numa base de testes, de evidências que suportam os valores e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Inclui também uma avaliação de estimativas significantes, baseadas em juízos definidos pelos directores, utilizadas na preparação de demonstrações financeiras e se as políticas contabilísticas são apropriadas, uniformemente aplicadas e adequadamente divulgadas, tendo em conta as circunstâncias da Companhia.

Planeámos e realizámos a nossa auditoria, de molde a obtermos todas as informações e explicações que considerámos necessárias com o objectivo de alcançar um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Entendemos que a auditoria efectuada proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a situação financeira da Companhia em 31 de Dezembro de 1998, bem como o resultado apurado no exercício findo nessa data, as quais foram devidamente preparadas de acordo com a Lei das Sociedades de Hong Kong.

H. C. Watt

Macau, aos 26 de Maio de 1999.

港 澳 飛 翼 船 有 限 公 司

資 產 負 債 表

一 九 九 八 年 十 二 月 三 十 一 日

澳 門 幣

資 產		負 債			
流動資產			短期債務		
現金	54,590		客戶預付	460,876	
活期存款	17,914,472	17,969,062	應付帳款	16,283,312	
短期債權			股東或聯號往來	12,738,716	
應收帳款	83,907		其他債權人	71,806,683	
股東或聯號往來	152,627,701		純利稅準備	3,590,580	
其他債務人	1,498,223		長期服務金備用金	3,534,813	
預付費用	3,478,691	157,688,522	負債總額		108,414,980
固定資產			資本淨值		
有形資產	154,932,189		資本、各項準備及損益彙積		
累積攤折提存	54,219,288	100,712,901	公司資本	10,000,000	
財務資產	3,687,802	3,687,802	損益彙積	120,411,612	130,411,612
			營業所得結果		
			損益淨值	2,231,695	2,231,695
			各項準備		
			普通準備	35,000,000	
			投資準備	4,000,000	39,000,000
資產總額		280,058,287	負債及資本淨值總額		280,058,287

業績報告

一九九八年營運情況

船公司於一九九八年與 Hong Kong Parkview Ferry Services (Macau) Limited 合作經營，派出八艘新型的高速飛航船行走港澳兩地。為旅客提供舒適快捷的服務。並另派一艘豪華高速專門行走澳門與九龍之間。

於一九九八年，港澳飛航船作了一系列的市場推廣，在提供優質服務下，務求公司業務得以上升。

一九九八年的展望

積極提供更完善的服務，以滿足旅客的需求。

公司董事 陳國盛

一九九九年六月十七日

核數師報告書

致：港澳飛翼船有限公司各股東
(於香港註冊成立的有限公司)

本核數師(以下簡稱「我們」)已審核 貴公司按照香港公認會計原則編製的財務報告。

董事及核數師的責任

香港公司條例規定董事須編製真實與公平的財務報告。在編製該等財務報告時，董事必須貫徹採用合適的會計政策。

我們的責任是根據我們審核工作的結果，對該等財務報告作出獨立意見，並向各股東報告。

意見的基礎

我們是按照香港會計師公會頒佈的核數準則進行審核工作，審核範圍包括以抽查方式查核與財務報告所載數額及披露事項有關的憑證，亦包括評估董事於編製該等財務報告時所作出的主要估計和判斷，所釐定的會計政策是否適合 貴公司的具體情況，及有否貫徹運用並足夠披露該等會計政策。

我們在策劃和進行審核工作時，均以取得一切我們認為必需的資料及解釋為目標，使我們能獲得充份的憑證，就該等財務報告是否存有重要錯誤陳述，作合理的確定。在作出意見時，我們亦已衡量該等財務報告所載資料在整體上是否足夠。我們相信，我們的審核工作已為下列意見建立合理的基礎。

意見

我們認為在各重要方面而言，上述的財務報告均真實與公平地反映 貴公司於一九九八年十二月三十一日的財務狀況及截至該日止年度的業績，並已按照香港公司條例適當編製。

屈洪疇

一九九九年五月二十六日

(Custo desta publicação \$ 6 206,00)

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE MACAU, S.A.R.L.

Balço em 31 de Dezembro de 1998

MOP			MOP		
ACTIVO			PASSIVO		
Disponibilidades			Dóbitos a curto prazo		
Caixa	135.575		Clientes c/adiantamentos	20.406.242	
Depósitos à ordem	9.217.684	9.353.259	Fornecedores	11.267.551	
Créditos a curto prazo			Empréstimos obtidos	243.975	
Depósitos c/aviso prévio	8.147.035		Sector público estatal	7.978.807	
Clientes	22.912.554		Accionistas e associadas	2.808.240	
Fornecedores	2.869.290		Outros credores	10.952.804	
Empréstimos concedidos	144.950		Provisões para impostos s/lucros	14.415.542	68.073.161
Accionistas e associadas	3.231.026		Débitos a médio e longo prazo		
Outros devedores	424.773		Outros credores	33.333.596	
Provisão p/devedores de cobrança duvidosa	37.729.628		Provisões para outros riscos e encargos	63.627.399	96.960.995
	(3.082.855)	34.646.773	Total do Passivo		165.034.156
Existências			SITUAÇÃO LÍQUIDA		
Materiais de consumo corrente	43.976.192		Capital, reservas e resultados transitados		
Prov. p/depreciação de existências	(2.545.166)	41.431.026	Capital social	51.000.000	
Imobilizações			Reserva legal	10.200.000	
Imobilizações corpóreas	503.286.466		Reserva de reavaliação de imobilizações	2.259.574	
Imobilizações em curso	18.114.241		Resultados transitados	67.745.416	131.204.990
	521.400.707		Resultados líquidos		38.871.528
Reintegrações acumuladas	(295.198.539)	226.202.168	Dividendos antecipados		(20.400.000)
Custos antecipados			Total da situação líquida		149.676.518
Despesas antecipadas	316.693				
Custos pluriennais	2.760.755	3.077.448			
Total do activo		314.710.674	Total do passivo e da situação líquida		314.710.674

Demonstração de resultados do exercício de 1998

MOP			MOP		
Custo de exploração			Venda de água		224.617.628
Consumo de existências e águas	59.457.226		Prestações de serviços		18.405.354
Subcontratos	7.453.691		Receitas suplementares		8.767.486
Fornecimentos e serviços de terceiros	37.101.410		Receitas financeiras		3.368.860
Impostos	4.326.842		Outras receitas		497.512
Despesas com pessoal	47.102.370				
Outras despesas	788.844	156.230.383			
Despesas financeiras		2.614.826			
Amortizações e reintegrações		36.458.356			
Provisões		15.758.374			
Resultados correntes do exercício		44.594.901			
Total		255.656.840	Total		255.656.840
Perdas extraordinárias do exercício		9.061.961	Resultados correntes do exercício		44.594.901
Provisões para impostos s/lucros		11.371.383	Ganhos extraordinários do exercício		5.648.010
Resultados líquidos		38.871.528	Ganhos de exercícios anteriores		9.061.961
Total		59.304.872	Total		59.304.872

Nota (1)

	Resultados correntes do exercício	Ganhos Extraordinários do exercício	Total
Resultados líquidos antes de impostos	44.594.901	5.648.010	50.242.911
Provisões para impostos s/lucros	10.481.821	889.562	11.371.383
Resultados depois de impostos	34.113.080	4.758.448	38.871.528

O Chefe da Contabilidade,

Ng Chang Man

O Conselho de Administração,

Chan Kam Ling
Director-Geral

Relatório dos Administradores — 1998

Apesar da economia de Macau ter abrandado durante vários anos, devido ao verão quente e seco, e mudanças no padrão de consumo de água, a taxa de consumo de água em 1998, pela primeira vez, e contra todas as previsões, ultrapassou a barreira de 1% dos últimos três anos e fixou-se nos 3,1%. Neste ano, a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., prosseguiu com a construção da Nova Estação de Tratamento no Reservatório Principal, extensão da rede de distribuição de água, e melhoramento das instalações de produção já existentes.

As principais actividades desenvolvidas em 1998, foram as seguintes:

- A produção total de água em 1998 atingiu os 55 milhões de metros cúbicos;
- O número total de contadores instalados no Território até final de 1998 foi de 168 741, o que representa um aumento de 5 139 contadores;
- Procedeu-se à instalação de canalizações, numa extensão total de 24,9 quilómetros, com diâmetros que variaram entre os 100 mm e os 1 200 mm;
- Conclusão e entrada em funcionamento da primeira fase da Nova Estação de Tratamento com capacidade diária de 60 000 m³;
- Início dos trabalhos de construção do Reservatório de Serviço Taipa 50 com capacidade de 20 000 m³;
- Continuação do programa de substituição dos contadores;
- Aquisição de uma impressora laser de alta velocidade dentro do quadro do Sistema de Informação Internacional de Clientes para processamento das facturas de água;
- Continuação dos trabalhos de aperfeiçoamento e ampliação do Reservatório Namping em Wanzai, cidade de Zhuhai, que irá melhorar a capacidade do sistema de abastecimento de água bruta.

Para fazer face ao desenvolvimento da moderna tecnologia de informação, assim com aperfeiçoar o sistema de abastecimento de água à Taipa e Coloane, os nossos objectivos prioritários para 1999 são — conclusão do Reservatório de Serviço Taipa 50 com capacidade de armazenamento de 20 000m³; beneficiação do Reservatório de Serviço Taipa 70; manutenção integral da Estação de Tratamento da Ilha Verde; ampliação do Laboratório e Centro de Pesquisa; aumento da capacidade de armazenamento da água bruta aprofundando o nível do Reservatório de Seac Pai Van; continuar o programa de ampliação da rede de distribuição de água em aproximadamente 22 quilómetros; aperfeiçoamento do todo o sistema informático da Empresa incluindo o «hardware», de forma a aumentar eficiência e melhorar o nível de serviço, garantindo à Sociedade uma entrada com êxito no ano 2000.

Relatório do Conselho Fiscal

Examinámos o relatório de contas verificado pelos auditores e o relatório dos Administradores para o ano findo a 31 de Dezembro de 1998, que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração. Estamos satisfeitos por os resultados financeiros e o relatório terem sido devidamente elaborados, de modo a poderem dar-nos uma completa e verdadeira visão da posição financeira e administrativa da Companhia durante o ano.

Fizemos as devidas perguntas à Administração da Companhia e tanto quanto nos pudemos inteirar, a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., cumpriu com todas as disposições estatutárias vigentes em Macau, incluindo as obrigações contratuais com terceiros.

Em resultado da nossa análise e inquérito, confirmamos a nossa aprovação para o relatório de contas verificado pelos auditores e para o relatório dos administradores, para o ano findo a 31 de Dezembro de 1998.

(Custo desta publicação \$ 4 066,00)

TRANSMAC — TRANSPORTES URBANOS DE MACAU, S.A.R.L.

Demonstração de resultados do exercício de 1998

CÓD. DE CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	TOTAL(MOP)
72	Prestações de serviços	115,662,661
76	Receitas financeiras correntes	53,803
78	Outras receitas	2,289,920
82	Ganhos extraordinários do exercício	1,091,599
	TOTAL DOS PROVEITOS	119,097,983
61	Custos de existências vendidas e consumidas	7,140,523
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	26,573,732
64	Impostos	1,865,204
65	Despesas com o pessoal	67,301,224
66	Despesas financeiras	5,597,519
67	Outras despesas e encargos	428,954
68	Amortizações e reintegrações do exercício	17,014,943
82	Perdas Extraordinárias do exercício	23,405
	TOTAL DOS CUSTOS	125,945,504
84	Resultados Líquidos (antes de impostos)	(6,847,521)
83.1	Imposto Complementar liquidado no exercício anterior	323,580
	RESULTADO DEPOIS DE IMPOSTOS	(7,171,101)

Balanco do exercício findo em 31 de Dezembro de 1998

CÓD. DE CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	TOTAL (MOP)
	Activo	
11/12	Caixa e depósitos à ordem	903,896
21	Clientes	2,634,458
26	Outros devedores	183,521
27	Despesas antecipadas	1,286,177
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	4,861,663
42/43/44	Imobilizações	93,012,812
47	Custos pluriénais	2,104,235
	TOTAL DO ACTIVO	104,986,762
	Passivo	
22	Fornecedores	4,671,211
235	Empréstimos bancários	59,250,222
237	Empréstimos de socios e/ou associadas	2,803,400
24	Sector Público Estatal	2,207,771
25	Sócios/accionistas e associadas	8,230,282
26	Outros credores	7,878,006
27	Receitas antecipadas	1,484,973
	TOTAL DO PASSIVO	86,525,865
	Situação Líquida	
52	Capital Social	30,000,000
55 a 58	Reservas	3,842,518
59	Resultados transitados	(8,210,520)
	Resultado depois de impostos	(7,171,101)
	TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	18,460,897
	TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	104,986,762

O Presidente,

O Administrador,

O Técnico de Contas,

Ho Hau Wah

Liu Hei Wan

Kou Sin Chong

Relatório do Conselho de Administração

Senhores Accionistas,

Resultado das operações

A persistente recessão na economia e o seu agravamento devido à inesperada crise Asiática provocaram um perda líquida de MOP 7 171 101,00 patacas.

Análise de «performance»

Mesmo com o clima não favorável da economia, a Companhia continua com o seu plano de renovação da frota de autocarros que começou em 1997 com a aquisição de 30 mini-autocarros Mercedes com 8 metros de comprimento. A intenção da Companhia é a de melhorar a utilização de todos os recursos. O custo é diminuído, sem comprometer a qualidade do serviço, implicando uma redução no custo por quilómetro em 5,5%. Contudo e apesar da grande poupança nos custos e a revisão das tarifas que ocorreu em Agosto de 1998, o fraco desenvolvimento da economia e a grande competição provocaram uma diminuição nos lucros de operação com uma descida nos ganhos por quilómetro em 3,9%. Esta é a razão que fundamentalmente justifica o saldo negativo em 1998.

Aumento de capital social

Durante esta fase em que a economia local está a estabilizar e a mostrar sinais de recuperação, o Conselho decidiu ser necessário aumentar o valor do capital dos accionistas de MOP 10 milhões de patacas para MOP 40 milhões, de modo a fortificar a Companhia financeiramente até que a economia de Macau recupere do seu estado actual.

O Conselho de Administração,

Ho Hau Wah

Presidente

Macau, aos 22 de Abril de 1999.

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas,

Nos termos da lei e dos estatutos da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., o Conselho de Administração submeteu ao parecer do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e contas e a proposta de aplicação de resultados, respeitantes ao exercício de 1998.

No decurso do ano passado, o Conselho Fiscal acompanhou de perto as actividades da Sociedade e manteve um contacto sistemático com o Conselho de Administração, de quem sempre recebeu a melhor colaboração, bem como as necessárias informações e esclarecimentos.

Analisados os documentos levados a parecer deste Conselho Fiscal, somos de opinião que os mesmos, em conjunto com o relatório do Conselho de Administração, são claros e reflectem a situação da Sociedade em 31 de Dezembro de 1998, bem como os resultados da mesma relativamente a esse ano.

Pelo exposto, é parecer do Conselho Fiscal que:

- a) Devem ser aprovados o balanço e a demonstração de resultados líquidos do exercício de 1998, bem como
- b) Devem ser, ainda, aprovados o relatório do Conselho de Administração e a proposta de aplicação de resultados.

O Presidente do Conselho Fiscal,

Chui Sai Cheong

Macau, aos 22 de Abril de 1999.

Relatório de auditoria

Procedemos ao exame dos livros e das contas da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., relativamente ao exercício do ano de 1998 e obtivemos todas as informações e explicações que solicitámos.

Na nossa opinião, as contas da Sociedade dão uma clara imagem da situação da Companhia em 31 de Dezembro de 1998, assim como os seus resultados no que respeita ao mesmo ano.

O auditor,

Lou Pak Vo

Macau, aos 22 de Abril de 1999.

(Custo desta publicação \$ 4 280,00)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S.A.R.L.

Demonstração dos resultados
exercício findo em 31 de Dezembro de 1998

(Em patacas)

<i>Códigos das Contas</i>		<i>Nota</i>	<i>1998</i>	<i>1997</i>
	Proveitos e ganhos			
71	Vendas		97.626.266	78.811.007
72	Prestações de serviços			
	Telefones (instalação e assinatura anual)		237.784.234	230.437.918
	Telefónicas e facsimile internacionais		619.900.997	638.601.369
	Telemóvel (analógico e GSM)		448.824.691	418.600.450
	Circuitos privativos		42.142.131	39.471.037
	Serviços de comunicações de dados		12.797.688	11.025.742
	ISDN		896.181	38.945
	Serviços de valor acrescentado		9.309.070	4.456.694
	Serviços de cartões		1.059.364	10.690.012
	Serviços adicionais e rede de telecomunicações		37.866.886	29.794.316
	Internet		25.733.414	13.442.485
			<u>1.436.314.656</u>	<u>1.396.558.968</u>
		3	1.533.940.922	1.475.369.975
73	Trabalhos para a própria empresa		63.461.086	69.511.642
77	Rendimentos financeiros e de outras aplicações - juros		3.232.092	3.324.996
			<u>1.600.634.100</u>	<u>1.548.206.613</u>
82	Ganhos extraordinários do exercício		11.742.554	4.844.436
			<u>1.612.376.654</u>	<u>1.553.051.049</u>
	Custos e perdas			
61	Custos das mercadorias vendidas e dos materiais consumidos		103.301.293	88.697.215
63	Fornecimentos e serviços externos		514.165.741	521.848.645
64	Impostos		7.354.728	9.287.543
65	Custos com o pessoal	28	229.548.591	228.792.889
66	Custos e perdas financeiras			
	Juros	5	3.584.209	13.291.071
	Despesas bancárias		266.702	642.776
67	Outras despesas e encargos		2.301.173	1.642.330
68	Amortizações do imobilizado corpóreo/incorpóreo	7	349.934.363	317.184.020
69	Provisões		-	803.741
			<u>1.210.456.800</u>	<u>1.182.190.230</u>
82	Perdas extraordinárias do exercício		21.570.599	18.724.524
			<u>1.232.027.399</u>	<u>1.200.914.754</u>
83	Imposto sobre lucros do exercício	6(a)	43.763.000	39.091.000
			<u>1.275.790.399</u>	<u>1.240.005.754</u>
	Resultado líquido do exercício		<u>336.586.255</u>	<u>313.045.295</u>

Balço em 31 de Dezembro de 1998

(Em patacas)

Códigos das Contas	Nota	1998		1997	
		Activo Bruto	Amortizações e Provisões Acumuladas	Activo Líquido	Activo Líquido
Activo					
Imobilizado					
43		261.807.073	144.808.834	116.998.239	127.732.362
42		2.654.338.350	1.759.917.766	894.420.584	1.114.144.244
44		289.053.948	-	289.053.948	118.602.185
		<u>3.205.199.371</u>	<u>1.904.726.600</u>	<u>1.300.472.771</u>	<u>1.360.478.791</u>
Circulante					
32-35	8	34.469.844	1.199.732	33.270.112	24.529.741
Dívidas de terceiros - longo prazo					
2624	9	15.921.845	-	15.921.845	18.831.609
272		21.327.195	-	21.327.195	20.769.238
		<u>37.249.040</u>	<u>-</u>	<u>37.249.040</u>	<u>39.600.847</u>
Dívidas de terceiros - curto prazo					
211		173.584.523	3.460.048	170.124.475	171.463.895
2721		2.384.326	-	2.384.326	3.766.433
253	26	56.346	-	56.346	172.857
261		5.228.525	-	5.228.525	7.884.564
2624	9	2.254.457	-	2.254.457	2.476.964
24		-	-	-	1.894.063
272		15.272.802	-	15.272.802	9.061.788
		<u>198.780.979</u>	<u>3.460.048</u>	<u>195.320.931</u>	<u>196.720.564</u>
Depósitos bancários e caixa					
13		85.000.000	-	85.000.000	16.000.000
12		22.578.129	-	22.578.129	24.889.108
11		602.919	-	602.919	511.639
		<u>108.181.048</u>	<u>-</u>	<u>108.181.048</u>	<u>41.400.747</u>
Total das Amortizações			1.904.726.600		
Total das Provisões			<u>4.659.780</u>		
Total do Activo		<u>3.583.880.282</u>	<u>1.909.386.380</u>	<u>1.674.493.902</u>	<u>1.662.730.690</u>

Códigos
das Contas

Nota

1998

1997

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO**Capital Próprio**

51	Capital	10	150.000.000	150.000.000
	Reservas e resultados			
561	Reserva Legal	11	30.000.000	30.000.000
59	Resultados transitados	12	707.651.976	694.606.681
88	Resultados líquidos do exercício	12	336.586.255	313.045.295
	Total do Capital Próprio		<u>1.224.238.231</u>	<u>1.187.651.976</u>

Passivo

	Provisões para riscos e encargos			
292	Provisões para impostos		<u>45.283.034</u>	<u>39.283.146</u>
	Dívidas a terceiros - curto prazo			
214	Adiantamentos de clientes		1.130.200	1.024.873
221	Fornecedores c/c		97.830.284	116.514.877
211	Estado e outras entidades públicas		63.917.030	59.648.433
253	Empresas do grupo	26	21.416.369	19.851.306
262	Outros credores		137.171.397	98.098.219
274	Proveitos diferidos		83.507.357	77.622.937
231	Empréstimos bancários		-	63.034.923
			<u>404.972.637</u>	<u>435.795.568</u>
	Total do Passivo		<u>450.255.671</u>	<u>475.078.714</u>
	Total do Capital Próprio e do Passivo		<u>1.674.493.902</u>	<u>1.662.730.690</u>

O Conselho de Administração

Representado por

John J. Lindfield

Administrador-Delegado

Manuel Paulo Marques Alves

Administrador

Relatório da Administração**Ex.^{mos} Senhores Accionistas**

A Administração da Companhia tem o prazer de submeter desta forma e neste documento o seu relatório anual e contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1998.

Generalidades — A economia de Macau

A economia de Macau continuou a manter-se débil em 1998.

Principais actividades e negócios

A Empresa continuou a operar o serviço público das telecomunicações em Macau, de acordo com o contrato de concessão assinado pelo Governador de Macau em representação do Território e a Cable & Wireless Public Limited Company (PLC), em 20 de Agosto de 1981.

O ano findo em 31 de Dezembro de 1998 assistiu a um aumento de 7,5% do lucro líquido e a um aumento de 4% nas vendas da Companhia.

Os investimentos em imobilizado aumentaram de 247,3 milhões de patacas em 1997 para 290,3 milhões de patacas em 1998. O principal projecto consistiu no cabo submarino Sea-Me-We 3 que se espera estar operacional em 1999.

Principais serviços*Telefones*

Durante o ano findo em 31 de Dezembro de 1998, foram recebidos 24 816 (1997: 26 435) pedidos de serviços. O número total de instalações foi de 24 989 (1997: 26 042), compreendendo 20 432 linhas de rede e 4 557 mudanças externas. O crescimento real do número de linhas foi de 4 302 (1997: 8 106) depois de deduzidos 20 687 cancelamentos.

A dimensão total do sistema, no final do exercício, era de 173 893 linhas (1997: 169 591).

As chamadas telefónicas internacionais totalizaram 125,3 milhões de minutos em 1998, representando um aumento de 5,4% quando comparadas com 1997.

Serviço de telemóveis

O número de clientes «GSM» aumentou de 41 093 em Dezembro de 1997 para 70 270 (incluindo pré-pagamentos) em 31 de Dezembro de 1998. O Sistema Analógico teve uma redução de 9 560 clientes em 1997 para 6 928, do que resultou no final do ano um número de clientes telemóvel de 77 198, correspondendo a um crescimento de 46,0% quando comparado com o ano anterior.

Resultados e dividendos

	MOP' 000
Lucro líquido do exercício de 1998	336 586
Resultados transitados no início de 1998	<u>1 007 652</u>
Lucro disponível para distribuição	1 344 238
Dividendos pagos em 1998 relativos a 1997	<u>300 000</u>
Resultados transitados disponíveis para distribuição no fim de 1998	<u><u>1 044 238</u></u>

Em 1998, a Administração propôs que fossem pagos dividendos do exercício de 1997 no valor de MOP 300 milhões. A proposta mereceu a aprovação dos accionistas na Assembleia Geral de 16 de Março de 1998.

De acordo com o artigo 34.º do pacto social da Sociedade, a reserva legal, no início do exercício, correspondia já a 1/5 do capital social da Empresa pelo que, em 1998, esta reserva não foi reforçada.

Activo imobilizado

Durante o exercício o activo imobilizado sofreu variações significativas, como se evidencia na nota 7 às contas.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração durante o ano e até à data deste relatório foi constituído por:

Cable and Wireless PLC	Presidente
John J. Lindfield	Administrador-Delegado
Companhia Portuguesa Rádio Marconi S.A.R.L.	
CITIC Pacific Limited	
Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau	
Manuel Paulo Marques Alves	
Nathan Hsu	
Jorge Metello de Nápoles	
David Kay (nomeado em 4 de Dezembro de 1998)	
Peter Moulson (que renunciou em 21 de Outubro de 1998)	

Conselho Fiscal

Este Conselho foi em 1998 constituído pelos seguintes membros:

Mark Jonathan Tothill (que renunciou em 8 de Outubro de 1998)	Presidente
Virginia Lam (nomeada em 8 de Outubro de 1998)	Presidente
Leung Wai On (que renunciou em 8 de Outubro de 1998)	Vogal
Patrick Ip (nomeado em 8 de Outubro de 1998)	Vogal
Chau Chi Yin	Vogal
Caixa Económica Postal	Vogal
Portugal Telecom Internacional, SGPS, SA	Vogal

John J. Lindfield

Administrador-Delegado

em representação do Conselho de Administração

Macau, aos 26 de Fevereiro de 1999.

Relatório dos auditores**Para os accionistas da
Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.**

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as demonstrações financeiras da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1998, e a nossa opinião sobre as referidas demonstrações financeiras está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 26 de Fevereiro de 1999.

Em nossa opinião as contas anexas apresentadas de forma resumida são consistentes com as demonstrações financeiras acima referidas das quais elas resultaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Companhia, relativamente ao exercício, as contas resumidas devem ser analisadas em conjunto com as correspondentes demonstrações financeiras anuais auditadas.

KPMG

Macau, aos 26 de Fevereiro de 1999.

(Custo desta publicação \$ 9 630,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU 澳門政府印刷署

Publicações à venda 公開發售

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª edição 1998). 3 volumes		澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組	
capa dura.	\$ 700,00	精裝	\$ 700,00
capa normal.	\$ 400,00	普通裝	\$ 400,00
Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª edição, Outubro 1998).		澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組	
capa normal.	\$ 150,00	普通裝	\$ 150,00
capa dura.	\$ 250,00	精裝	\$ 250,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費
Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).	\$ 20,00	司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1998, 4.ª ed.).	\$ 30,00	行政程序法典 (第四版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00	刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro - Quarta Revisão) - ed. Nov. 97).	\$ 80,00	葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第1/97號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80,00
Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Set. 1998).	\$ 60,00	幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月)	\$ 60,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português:		中葡字典	
Formato escolar (brochura).	\$ 60,00	普通裝	\$ 60,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00	袖珍裝	\$ 35,00
Dicionário de Português-Chinês:		葡中字典	
Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (6.ª edição, bilingue, 1998).	\$ 25,00	澳門組織章程 (第六版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 25,00
Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00
Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.		澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版	
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1998 - peça catálogo de publicações da IOM.	\$ 55,00	澳門法例 (一九七九年至一九九八年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	參見出版目錄
Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 50,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00	單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00
Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00	鋼筋混凝土指南 (四冊)	\$ 350,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00	澳門物業登記概論	
(ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00	(葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00
Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00	(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995).	\$ 50,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00	納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997).	\$ 85,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
(3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 70,00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70,00
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993).	\$ 35,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00	擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00	按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 18,00	屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00	勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 18,00
		密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PPREÇO DESTE NÚMERO \$ 121,00

每份價銀一百二十一元正